



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão da Mulher, da Família e dos Idoso.



PROJETO DE LEI N° 120/2019

PROPONENTE: Deputada THEREZINHA RUIZ

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

PARECER

“CONCEDE as doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas.”

I – RELATÓRIO

A Deputada Profa. Therezinha, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 120/2019, que concede as doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas.

O Projeto foi incluído em pautas nas reuniões ordinárias nos dias 14, 19 e 20 de março do presente ano.

Foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Após isso foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde também recebeu PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Em seguida foi encaminhado a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, onde também recebeu PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
1^ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão da Mulher, da Família e dos Idoso.



II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o autor, o projeto concede isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e vestibulares as candidatas que doarem leite materno. A medida é uma forma de incentivo à doação de leite humano e também é uma forma de auxiliar mães na reinserção no mercado de trabalho. A proposta é importante e cumpre uma função social relevante.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico Estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições: II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² **Art. 27.** As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV – Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e as condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoções de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
1^ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão da Mulher, da Família e dos Idoso.



III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conclui a Comissão pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 120/2019**, apresentado pelo autor.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2019.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB
RELATORA





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão da Mulher, da Família e dos Idoso.
CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO PL () PLC () PEC () PRL n. 1020 /2019

AUTOR: (A) DEPUTADO (A) Therezinha Ruiz

A CMFI/ALEAM RESOLVE, por unanimidade () maioria de votos, resolve APROVAR () REJEITO o parecer técnico apresentado pelo Relator, as fls. retro, culminando no PROSSEGUIMENTO () ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado como novo relator, nos termos do art. 43, inc. V, do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus – AM, 10 / 10 /2019.

Presidente da Comissão da Mulher, das famílias e do Idoso.
Deputada Alessandra Campêlo

Deputado (a) _____

Deputada Alessandra Campêlo - Relator

Deputada Therezinha Ruiz – PSD
Vice-Presidente

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis – PP
Membro

Deputada Joana Darc Protetora – PR
Membro

Deputado Fausto Junior – PV
Membro

Deputado Serafim Corrêa- PSB
Suplente

Deputado Belarmino Lins - PP
Suplente

Deputado Dermilson Chagas - PP
Suplente